



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL N° 2.021, DE 17 DE JULHO DE 2017

Cria o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Fundo Municipal de Trânsito em conformidade com a Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica designada a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Serviços Urbanos e Rurais a exercer, como o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, as competências atribuídas pelo Artigo 24 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único – O Órgão Executivo Municipal de Trânsito deverá integrar-se obrigatoriamente ao Sistema Nacional de Trânsito nos termos da referida Lei e da Resolução n° 560/2015 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Artigo 2° - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito para atender o que estabelece os Artigos 24 e 320 da mesma Lei.

Artigo 3° - O Fundo Municipal de Trânsito será administrado de forma conjunta pelo responsável do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e por um responsável da área de Finanças do Município a ser designado pelo Executivo Municipal.

Artigo 4° - A receita do Fundo Municipal de Trânsito será obrigatoriamente depositada em conta corrente específica, aberta para esta finalidade e estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo único – Os valores depositados na conta corrente mencionada neste artigo só poderão ser movimentadas pelos responsáveis designados no Artigo 3°, de

S



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

forma conjunta, visando atender exclusivamente às disposições do Artigo 320, da mencionada Lei Federal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a baixar por Decreto, regulamentação complementar a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 17 de julho de 2017.


ODILON RODRIGUES MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data



PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria